
REGULAMENTO INTERNO
CENTRO DE EXTENSÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFMG
– CENEX-EE/UFMG –

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas que fundamentam as atividades e o funcionamento do Centro de Extensão da Escola de Engenharia da UFMG.

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art.1º. O Centro de Extensão da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais (EE/UFMG), doravante denominado CENEX-EE/UFMG, instituído pela Resolução Complementar nº 05/2020, de 22 de outubro de 2020, do Conselho Universitário da UFMG, é um órgão colegiado de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão no âmbito da Escola de Engenharia da UFMG vinculado administrativamente à Diretoria e articulado com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFMG).

§1º. Este Regulamento aplica-se a toda atividade de extensão cujos servidores pertençam ao quadro de pessoal da EE/UFMG, inclusive os docentes na condição de professor convidado.

§2º. É vedada a realização de atividades de extensão na Escola de Engenharia da UFMG sem a prévia apreciação e aprovação pelo CENEX-EE/UFMG.

§3º. A atividade de extensão iniciada ou desenvolvida sem a aprovação do CENEX-EE/UFMG não será reconhecida pela EE/UFMG.

§4º. As atividades de extensão serão acompanhadas pelo CENEX-EE/UFMG, enquanto durar a ação, através do Sistema de Informação da Extensão (SIEX) e demais sistemas de informação empregados pelo CENEX-EE/UFMG.

§5º. Aplicam-se à atuação do CENEX-EE/UFMG as resoluções, as normas e procedimentos específicos que regulamentam as atividades de extensão da UFMG.

§6º. O CENEX-EE/UFMG desenvolverá suas atividades em espaço exclusivo na Escola de Engenharia da UFMG – Sala 3416, 3º. Andar, Bloco 2, Telefone: (31) 3409-1834, Campus Pampulha.

§7º. Na contingência de haver necessidade de atendimentos virtuais do CENEX-EE/UFMG, isto é, nas situações devidamente fundamentadas e/ou orientações da UFMG, como por restrições sanitárias, os atendimentos ao público ocorrerão somente por telefone e/ou por e-mail (extensao@eng.ufmg.br).

Art.2º. O CENEX-EE/UFGM, em consonância com os objetivos da Universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão tem, no campo de sua competência, as seguintes finalidades:

- I. Viabilizar e implementar, no âmbito da Escola de Engenharia, a política de extensão da UFGM;
- II. Fomentar a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades de extensão;
- III. Mobilizar a comunidade universitária para participar das atividades de extensão desenvolvidas na Unidade e na UFGM;
- IV. Colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V. Colaborar com os Colegiados de Cursos de Graduação da Unidade no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;
- VI. Assessorar os coordenadores de ações de extensão no registro, atualização e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços;
- VII. Divulgar editais de fomento à extensão na Unidade e auxiliar nos processos de submissão de propostas;
- VIII. Fomentar, no âmbito da Unidade, evento anual do Encontro de Extensão na Semana do Conhecimento e outros eventos para discussão de temas relacionados à extensão.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.3º. Em atendimento à Resolução no. 08/2020, de 05 de novembro de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFGM), as atividades de extensão devem ser articuladas com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e devem contemplar em sua concepção, estruturação e prática:

- I. a interação dialógica, construtiva e transformadora da comunidade acadêmica com os demais setores da sociedade, por meio da troca e construção de conhecimentos voltados para o aprimoramento das políticas públicas e desenvolvimento social;
- II. a formação dos estudantes, marcada e constituída pela experiência dos seus conhecimentos de forma contextualizada e conectada com as questões contemporâneas, valorizada e integrada às atividades acadêmicas curriculares, estimulando sua formação acadêmico-profissional-cidadã;
- III. a promoção de atividades de extensão de caráter interdisciplinar, político, educacional, cultural, artístico, científico e tecnológico que expressem o compromisso da UFGM com as questões da realidade brasileira e o cenário internacional.

Art.4º. As atividades de extensão serão realizadas sob as modalidades Curso, Evento, Prestação de Serviços, Projeto e Programa, as quais obedecem às seguintes definições:

- I. Curso: atividade pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, com avaliação de frequência e de aprendizagem e emissão de certificado;
 - a. Cursos de aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e serão regulamentados pelo CEPE, mediante resolução proposta pela Câmara de Extensão.
- II. Evento: atividade que implica a apresentação ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Universidade;
- III. Prestação de Serviços: atividade com tempo determinado de execução para a solução de problemas produtivos ou sociais a partir de conhecimento existente e que poderá resultar em desenvolvimento, aperfeiçoamento ou difusão de soluções tecnológicas;
- IV. Projeto: atividade que se constrói juntamente com a comunidade externa em torno de objetivos que necessitam de trabalho processual e contínuo para serem alcançados, com atuação na produção e na

construção de conhecimento voltados para o desenvolvimento social, cultural, artístico e tecnológico, podendo abranger, de forma vinculada, cursos, eventos e prestação de serviços;

- V. Programa: atividade caracterizada pela atuação diversificada e integrada de atividades de extensão orientadas por um eixo articulador, que deve ser em torno de determinado público, temática, linha de extensão ou recorte territorial, devendo conter, pelo menos, dois projetos vinculados.

§1º. Os cursos de aperfeiçoamento são regulamentados pelo CEPE, mediante Resolução no. 04/2021, de 27 de maio de 2021.

§2º. As atividades de extensão poderão ser propostas por servidores integrantes das carreiras do Magistério Superior, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em efetivo exercício na UFMG.

§3º. De acordo com a Resolução no. 01/2021, de 28 de janeiro de 2021, da Câmara de Extensão do CEPE, no caso de proposta de atividade de extensão apresentada por servidor técnico-administrativo em educação, deverá ser indicado um servidor docente em efetivo exercício na UFMG para assumir a coordenação da orientação discente, denominado Coordenador Acadêmico.

§4º. As atividades de extensão devem incondicionalmente contar com a participação orientada de discentes da UFMG, conforme estabelecido na Resolução no. 08/2020, de 05 de novembro de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFMG).

Art.5º. Para serem implementadas, as propostas das atividades de extensão deverão necessariamente ser analisadas e aprovadas, no âmbito de suas competências:

- I. pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, no caso de servidor docente, e pela chefia imediata, no caso de servidor técnico-administrativo em educação;
- II. e pelo Centro de Extensão (CENEX) da Unidade.

§1º. De acordo com a Resolução no. 02/2021, de 11 de fevereiro de 2021, da Congregação da EE/UFMG, atividades de extensão que caracterizem situações especiais, face às regulamentações pertinentes da UFMG e da legislação vigente, serão encaminhadas pelo CENEX à apreciação da Congregação da Unidade.

§2º. A participação de servidores em atividades de extensão desenvolvidas com a colaboração das Fundações de Apoio deverá ser autorizada também pela Congregação da Unidade, conforme Resolução nº 01/2021, de 28 de janeiro de 2021, da Câmara de Extensão do CEPE.

§3º. Em atendimento à Resolução no. 04/2021, de 27 de maio de 2021, do CEPE, as propostas de cursos de aperfeiçoamento deverão ser analisadas e aprovadas também pela Congregação da Unidade e pela Câmara de Extensão do CEPE.

§4º. Após aprovação pelos órgãos competentes, o órgão colegiado CENEX deverá atribuir um número de registro para a atividade no Sistema de Informação da Extensão, sendo vedada aprovação retroativa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.6º. A estrutura organizacional do CENEX-EE/UFMG compreende:

- I. Colegiado
- II. Coordenação
- III. Secretaria Geral
- IV. Conselho de Projetos
- V. Comitês Assessores

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art.7º. O CENEX-EE/UFGM é integrado por 14 membros, sendo os 7 titulares representados por:

- I. Coordenador(a): docente em exercício na Unidade, eleito pelos membros do Colegiado do CENEX-EE/UFGM, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- II. Subcoordenador(a): docente em exercício na Unidade, eleito pelos membros do Colegiado do CENEX-EE/UFGM, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- III. 03 representantes Docentes indicados pela Congregação da Escola de Engenharia e em exercício na Unidade;
- IV. 01 representante dos servidores técnico-administrativos em educação, em exercício na Unidade, eleitos por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFGM;
- V. 01 representante discente, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFGM.

§1º. A escolha do(a) Coordenador(a) ou do(a) Subcoordenador(a), quando recair sobre os membros do Colegiado do CENEX-EE/UFGM, implicará a recomposição da vaga deixada.

§2º. Os representantes previstos nos incisos III, IV e V serão indicados/eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 2 anos (no caso dos incisos III e IV) e de 1 ano (no caso do inciso V), permitida a recondução.

§3º. Os membros docentes relacionados deverão ter experiência em extensão e estar em efetivo exercício de seus cargos ou aposentados, neste último caso podendo ser no máximo um.

§4º. É imprescindível que os membros sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CENEX-EE/UFGM, de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

§5º. O cômputo de quórum será registrado pela representação dos membros titulares prevista no caput deste artigo, em atendimento às diretrizes do funcionamento de reuniões colegiadas dispostas na Resolução Complementar nº 03/2018, de 17 de abril de 2018, do Conselho Universitário da UFGM.

Art.8º. A renovação dos membros dar-se-á pelo fim do mandato dos membros indicados. Em qualquer caso, os membros serão homologados pelo Colegiado do CENEX-EE/UFGM e nomeados pela Diretoria.

§1º. Caso não existam candidaturas expressas no edital na modalidade de composição por eleição, as vagas serão revertidas para indicação de membros pela Unidade.

§2º. O CENEX-EE/UFGM comunicará à Diretoria da Escola de Engenharia as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhará as substituições efetuadas com as devidas justificativas.

Art.9º. As deliberações do CENEX-EE/UFGM serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, com a presença de 50 por cento mais um dos membros previstos no caput do Art.7º deste Regulamento.

§1º. Quando a atividade de extensão receber parecer de “Não Aprovado”, o proponente poderá submeter um único recurso ao CENEX-EE/UFGM; caso este também não seja aprovado, poderá submeter o recurso à Congregação da Escola de Engenharia.

§2º. No reexame previsto no parágrafo anterior, o CENEX-EE/UFGM deverá basear-se, necessariamente, em parecer de um membro do próprio órgão e de um consultor ad hoc.

Art.10º. Para o cumprimento de suas atribuições, o CENEX-EE/UFMG contará com Secretaria administrativa, cabendo à Unidade prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento do órgão.

Art.11º. Aos membros do CENEX-EE/UFMG cabe total independência na tomada das decisões inerentes ao exercício da sua função, devendo manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art.12º. É vedada a presença, nas reuniões do CENEX-EE/UFMG, de pessoa diretamente envolvida em atividade de extensão sob análise, salvo se esta for expressamente convocada para prestar esclarecimentos.

Art.13º. Sempre que necessário, o CENEX-EE/UFMG recorrerá, por decisão da plenária, a consultor(es) ad hoc, pertencente(s) ou não ao quadro da UFMG, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, todas as condições previstas neste Regulamento.

§1º. Quando necessário, o CENEX-EE/UFMG poderá recorrer a consultor(es) ad hoc para contribuir na elaboração de pareceres com especificidades de cada área.

§2º. Os consultores ad hoc não participarão das reuniões colegiadas e não irão compor o quórum previsto no Art.9º deste Regulamento.

Art.14º. É preservado o sigilo das informações recebidas pelos membros do CENEX-EE/UFMG, bem como pelo pessoal administrativo a ele vinculado, mesmo após o término de seus mandatos ou cargos.

Art.15º. Compete aos membros titulares do Colegiado:

- I. Eleger o(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a);
- II. Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias, confirmando a presença ou justificando a ausência com antecedência de pelo menos 2 dias;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas, atentando aos princípios e diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFMG;
- IV. Comparecer às reuniões, relatando atividades de extensão e pareceres, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- V. Requerer votação de matérias em regime de urgência;
- VI. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CENEX-EE/UFMG;
- VII. Manter a confidencialidade das informações referentes aos processos apreciados;
- VIII. Indicar membros ad hoc à coordenação;
- IX. Apreciar os relatórios de atividades e o planejamento de atividades futuras;
- X. Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- XI. Analisar as pendências dos pareceres emitidos em suas relatorias;
- XII. Informar ao seu suplente eventual ausência em reunião colegiada, solicitando o seu comparecimento.

Art.16º. São motivos de desligamento dos membros:

- I. O não comparecimento do membro ou de seu respectivo suplente (na ausência do titular) a pelo menos 3 (três) reuniões convocadas, consecutivamente, ou a 4 (quatro) intercaladas durante um ano, sem justificativa prévia;
- II. A não elaboração e envio dos pareceres que lhes forem atribuídos por mais de 30 dias, sem justificativa prévia;
- III. Legislar em causa própria;

- IV. A atuação com conflito de interesses;
- V. O exercício de coerção;
- VI. A quebra de sigilo;
- VII. Desvinculação da classe a que representa;
- VIII. Afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;
- IX. Afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§1º. Os membros do CENEX-EE/UFGM e seus respectivos suplentes devem informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o seu período de férias, licenças e afastamentos, para que não lhes sejam designados pareceres no período informado.

§2º. O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

§3º. No caso de vacância da suplência, haverá indicação ou, quando for o caso, eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

§4º. O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

Art.17º. Compete aos membros suplentes do colegiado:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas, atentando aos princípios e diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFGM;
- II. Comparecer às reuniões em caso de ausência do membro titular;
- III. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CENEX-EE/UFGM;
- IV. Manter a confidencialidade das informações referentes aos processos apreciados;
- V. Indicar membros ad hoc à coordenação;
- VI. Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- VII. Analisar as pendências dos pareceres emitidos em suas relatorias.

Parágrafo único. A convocação do suplente para reunião colegiada ocorrerá na ausência do titular, de forma que o suplente substitui o membro titular em reunião, não se alterando o quórum de instalação previsto no Art.9º deste Regulamento em razão do corpo de membros suplentes.

Art.18º. Os membros titulares, seus respectivos suplentes e os consultores ad hoc do CENEX-EE/UFGM não exercerão atividades que possam caracterizar conflito de interesses.

§1º. Na hipótese deste artigo, será solicitada nova indicação para um outro membro.

§2º. Os membros do CENEX-EE/UFGM deverão abster-se das deliberações em que tenham interesse indireto ou quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art.19º. Além das competências gerais do órgão apresentadas no Art.2º deste Regulamento, cabe ao Colegiado do CENEX-EE/UFGM:

- I. Elaborar, aprovar e apresentar à Diretoria da EE/UFGM e à PROEX, o regulamento interno do CENEX-EE/UFGM;
- II. Analisar e emitir parecer sobre as atividades de extensão propostas no âmbito da Unidade, observando os princípios e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFGM;
- III. Validar e acompanhar os registros das atividades de extensão no sistema de informação da extensão adotado pela UFGM;

- IV. Emitir certificados e declarações aos concluintes e participantes das ações de extensão registradas na Unidade, de acordo com as normas da Câmara de Extensão, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG e com as normas internas do Órgão;
- V. Aprovar o planejamento e relatório anual das atividades de extensão e, quando couber, o plano de aplicação de verbas e prestação de contas do CENEX-EE/UFMG;
- VI. Apresentar à Congregação da Unidade e à Pró-Reitoria de Extensão, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual das atividades realizadas;
- VII. Apresentar à Congregação da Unidade, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual da aplicação de recursos financeiros, quando couber;
- VIII. Eleger, dentre os seus membros, comissões para estudos e assessoria nas diferentes atividades do CENEX-EE/UFMG;
- IX. Deliberar e submeter à Congregação solicitação de impedimento do coordenador (a) e ou subcoordenador(a) do CENEX-EE/UFMG, mediante justificativa fundamentada e assinatura de 2/3 de seus membros;
- X. Deliberar e submeter à Congregação, em casos excepcionais e mediante justificativa fundamentada, solicitação de prorrogação do mandato da coordenação geral do CENEX-EE/UFMG;
- XI. Elaborar e aprovar as resoluções pertinentes às atividades de Extensão na EE/UFMG;
- XII. Deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões.

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CENEX-EE/UFMG

Art.20º. O Colegiado do CENEX-EE/UFMG reunir-se-á ordinariamente, de acordo com calendário próprio apreciado e previamente aprovado pelos seus membros, convocado individualmente por mensagem eletrônica enviada ao e-mail de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas e extraordinariamente, quando convocado pela coordenação do Colegiado ou por 1/3 de seus membros, mediante requisição escrita e assinada, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado pela coordenação.

§1º. São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§2º. O prazo previsto no caput poderá ser reduzido, a juízo da coordenação, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente ou por meio eletrônico, aos membros do Colegiado do CENEX-EE/UFMG.

§3º. O Colegiado do CENEX-EE/UFMG não realizará reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo, conforme definido no Art.11º, §3º, do Regimento Geral da UFMG.

Art.21º. As reuniões do Colegiado do CENEX-EE/UFMG funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§1º. O quórum mínimo para o funcionamento e deliberação do Colegiado do CENEX-EE/UFMG será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§2º. As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidores do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros do Colegiado do CENEX-EE/UFMG, nessa condição, participem das reuniões.

§3º. A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quórum.

§4º. A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária definida no Art.68º do Estatuto da UFMG não impedirá o funcionamento do Colegiado do CENEX-EE/UFMG.

§5º. Por iniciativa do(a) Coordenador(a) do Colegiado do CENEX-EE/UFMG ou por solicitação da maioria dos membros do Colegiado poderá ser agendada reunião com a participação de outros docentes, técnico-administrativos, discentes ou comissões como convidados, para discussão de assuntos específicos.

§6º. O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à Secretaria do CENEX-EE/UFMG e a seu suplente, para que o substitua.

Art.22º. O comparecimento dos membros do Colegiado do CENEX-EE/UFGM às reuniões, seja de colegiado ou de comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

Art.23º. As reuniões do Colegiado do CENEX-EE/UFGM compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata e às comunicações da coordenação e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§1º. As decisões da coordenação ad referendum do Colegiado do CENEX-EE/UFGM terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

§2º. Para cada assunto pautado na reunião do Colegiado do CENEX-EE/UFGM, haverá uma fase de discussão e outra de votação. A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§3º. A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da coordenação, ouvido o colegiado.

§4º. A coordenação, ouvido o colegiado, poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

§5º. A coordenação poderá retirar item de pauta, ouvido o Colegiado.

§6º. Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do Colegiado do CENEX-EE/UFGM que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§7º. Havendo pedido de vista, o tema em pauta será retirado de discussão.

§8º. O prazo de 10 dias poderá ser ampliado, a juízo do colegiado, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§9º. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame de documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, dentro os quais a discussão do item ficará suspensa.

§10º. A aprovação do Colegiado é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

§11º. Por requerimento do Colegiado, por maioria absoluta, ou proposta da coordenação, ouvido o colegiado, em ambos os casos, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada, ressalvado o disposto no Título V do Regimento Geral da UFGM.

Art.24º. Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a discussão, será submetido à votação do Colegiado.

§1º. Os membros do Colegiado do CENEX-EE/UFGM terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente.

§2º. A coordenação do Colegiado do CENEX-EE/UFGM, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§3º. Os membros do Colegiado do CENEX-EE/UFGM, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§4º. Terá precedência na votação o parecer emitido por parecerista ou comissão designados para esse fim, para subsidiar decisão do Colegiado.

§5º. Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens semelhantes, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum.

§6º. Os membros do Colegiado do CENEX-EE/UFGM terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art.25º. Cada reunião do Colegiado do CENEX-EE/UFMG será registrada em ata lavrada pelo Secretário(a), discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§1º. Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do(a) Coordenador(a), do Secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§2º. Após aprovada, a ata terá caráter público e poderá ser solicitada via e-mail do CENEX-EE/UFMG (extensao@eng.ufmg.br).

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art.26º. A Coordenação do CENEX-EE/UFMG será exercida por:

- I. Coordenador(a)
- II. Subcoordenador(a)

Art.27º. Compete ao(à) Coordenador(a) do CENEX-EE/UFMG:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CENEX-EE/UFMG;
- II. Atuar como principal autoridade executiva do Órgão;
- III. Dirigir as atividades administrativas do Órgão.

Art.28º. Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Subcoordenador(a) e este(a) será, automaticamente, substituído(a) pelo(a) Decano(a) do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Art.29º. Compete ao(à) Subcoordenador(a) do CENEX-EE/UFMG colaborar com o(a) Coordenador(a) na gestão do Órgão e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art.30º. As atividades administrativas do CENEX-EE/UFMG serão executadas pela sua Secretaria Geral.

Parágrafo único. O cargo de chefia da Secretaria deverá ser exercido por um(a) servidor(a) Técnico-Administrativo(a) em Educação da Escola de Engenharia da UFMG, não estando vinculado a mandato da Coordenação do CENEX-EE/UFMG, em alternância com os demais servidores do setor.

Art.31º. Compete à Secretaria Geral do CENEX-EE/UFMG:

- I. Executar as tarefas administrativas do órgão;
- II. Elaborar e realizar rotinas burocráticas e de atendimento ao público;
- III. Assessorar a Coordenação no que se refere às questões administrativas do CENEX-EE/UFMG e à análise e aprovação das ações de extensão;

- IV. Divulgar, no âmbito da Unidade, normas, diretrizes e informações relativas à extensão;
- V. Encaminhar documentação do CENEX-EE/UFMG aos respectivos destinatários;
- VI. Elaborar relatórios das atividades de extensão;
- VII. Coordenar e supervisionar a seleção, atuação e o desempenho de bolsistas, voluntários e estagiários administrativos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE PROJETOS

Art.32º. Em conformidade com a Resolução no. 01/2021, de 11 de fevereiro de 2021, da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, o Conselho de Projetos tem como atribuições avaliar, nos termos das regulamentações da UFMG e da legislação vigente:

- I. As ações de extensão referentes às atividades acadêmicas financiadas com recursos externos dos setores público ou privado, relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional (incluindo as atividades artísticas, culturais, científicas, tecnológicas e de inovação), que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as fundações de apoio da UFMG.
- II. As prestações de contas das ações descritas no inciso anterior, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados.

Parágrafo único. O Conselho de Projetos presta apoio ao CENEX-EE/UFMG na avaliação das atividades de extensão indicadas nos incisos I e II deste artigo, sendo o CENEX-EE/UFMG responsável pelas deliberações finais acerca das atividades avaliadas.

SEÇÃO V DOS COMITÊS ASSESSORES

Art.33º. Em conformidade com a Resolução no. 01/2015, de 10 de março de 2015, da Câmara de Extensão da UFMG, os Comitês Assessores destinam-se a prestar assessoria à Câmara de Extensão na formulação de políticas de extensão e na avaliação de ações de extensão (programa, projeto, evento, curso e prestação de serviço) relativas à sua área de competência, bem como na apreciação das solicitações de bolsas e auxílios.

Parágrafo único. A composição, atribuições e funcionamento dos Comitês Assessores são regulamentados pela Resolução no. 01/2015, de 10 de março de 2015, da Câmara de Extensão da UFMG.

Art.34º. Os Comitês Assessores serão presididos por membros da Câmara de Extensão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35º. O presente Regulamento poderá ser modificado por proposta da Coordenação ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado do CENEX-EE/UFMG, devendo a proposta ser aprovada em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, cumprindo as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

Art.36º. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do CENEX-EE/UFMG pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art.37º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.

Lucas de Souza Batista
Coordenador do CENEX-EE/UFMG